



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

**RESOLUÇÃO N.º 3.439, DE 01 DE AGOSTO DE 2006**

Homologa o Parecer n. 084/2004-CPPG,  
que aprova o Curso de Mestrado em  
Geografia.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, cumprindo a decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, em sessão realizada no dia 15.09.2004, e em conformidade com os autos do Processo n. 018613/2003-UFGA, procedentes do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica homologado o Parecer n. 084/2004, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, que aprova o Curso de Mestrado em Geografia, de responsabilidade do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, de acordo com o Anexo (páginas 2-14), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 01 de agosto de 2006.

**Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**  
R e i t o r  
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

## **REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM GEOGRAFIA DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**

### **TÍTULO I - DO CURSO DE MESTRADO EM GEOGRAFIA**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Universidade Federal do Pará ministrará o Curso de Mestrado em Geografia, doravante denominado CMGEO-UFPA, oferecido pelo Centro de Filosofia e Ciências Humanas desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

**Art. 2º** - Será ministrado no CMGEO - UFPA um curso de pós-graduação “stricto sensu” em nível de Mestrado.

**Parágrafo Único** - O CMGEO-UFPA, em nível de Mestrado está afeito à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - O CMGEO-UFPA tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa e do magistério superior, dentro de uma visão inter e transdisciplinar, no campo da ciência. São objetivos do curso:

I - Formar profissionais em nível de Mestrado em Geografia, proporcionando, a ampliação de quadros de pesquisadores qualificados nessa área, na região amazônica;

II - Produzir novos conhecimentos sobre a realidade social amazônica, especialmente no âmbito da organização do território, a fim de relacioná-la também à gestão territorial;

III - Ampliar e aperfeiçoar a qualificação dos quadros docentes, principalmente das várias instituições locais e regionais, não apenas das universidades, como também nos vários níveis de escolaridade trabalhados pela ciência geográfica: ensino médio e fundamental;

IV - Aplicar os conhecimentos obtidos durante o curso no planejamento, na pesquisa e no ensino desenvolvidos na região amazônica;

V - Capacitar profissionais para a análise crítica das políticas públicas e dos impactos sócio-ambientais resultantes do processo de estruturação do espaço local e regional;

VI - Capacitar profissionais para a área de gestão do território, em suas vertentes urbana, regional e ambiental, enfatizando as potencialidades locais, a utilização de

instrumentos para análise de impactos sócio-espaciais e propostas de gestão do território.

**Parágrafo Único** - O CMGEO - UFPa reger-se-á pela legislação federal pertinente com as normas da UFPa que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO III - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO**

**Art. 4º** - Constituem aspectos do CMGEO-UFPa, comuns aos cursos “stricto sensu” da Universidade Federal do Pará:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) sistema de créditos;
- c) matrícula mediante seleção;
- d) inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- e) avaliação do aproveitamento escolar;
- f) exigência de trabalho final;
- g) qualificação do corpo docente;
- h) existência de professor orientador;
- i) direção colegiada.

### **CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO AO CMGEO - UFPa**

**Art. 5º** - O CMGEO-UFPa é destinado aos portadores de diploma de curso superior em Geografia ou áreas afins.

**Parágrafo Único** - As inscrições ao Curso de Mestrado em Geografia, deverão ser postuladas na secretaria do CMGEO-UFPa em época e condições a serem previamente fixadas através de Edital.

**Art. 6º** - As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal do Pará são:

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;
- d) demonstrar conhecer 01 (uma) língua estrangeira (espanhol, Inglês ou francês).
- e) cumprir as normas estabelecidas neste Regimento.

**Art. 7º** - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá ao termo do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

**Art. 8º** - O número de alunos a serem admitidos para o CMGEO-UFPa será determinado pelo Colegiado do CMGEO-UFPa, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Programa.

**Parágrafo Único** - A distribuição de bolsas de estudos será efetuada mediante critérios a serem fixados pelo Colegiado do CMGEO-UFPa, respeitando as normas das instituições a que pertençam e disponibilidade ofertada pelos órgãos de fomento.

## **CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO**

**Art. 9º** - A seleção de candidatos ao CMGEO-UFPa será coordenada pelo Colegiado de Pós-Graduação em Geografia - CPGEO, obedecido ao disposto pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§1º- A seleção dos candidatos ao CMGEO-UFPa ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

§2º- O CMGEO-UFPa elaborará seu próprio edital de seleção, obedecendo a este Regimento Interno e contendo no mínimo:

- a) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso, bem como para docentes da própria instituição;
- b) qualificações específicas do candidato;
- c) datas e horários das provas;
- d) conteúdo programático exigido.

§3º- O edital de seleção do CMGEO-UFPa, deverá ser encaminhado ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas, que o deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), para homologação.

**Art. 10** - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§1º- Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída e homologada pelo Colegiado uma Comissão de Seleção com docentes do quadro permanente do CMGEO-UFPa.

§2º- Caberá à Comissão de Seleção, definida no § 1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) checar se a documentação, apresentada pelos candidatos, está de acordo com o edital de seleção e com o estabelecido neste Regulamento;
- b) elaborar e realizar provas de seleção eliminatória, atribuindo conceitos conforme dispõe o Regimento Geral da UFPa.
- c) realizar um exame de proficiência em um idioma estrangeiro moderno a ser escolhido dentre o inglês, francês e espanhol;
- d) realizar um Exame de Português para os candidatos estrangeiros.

§3º- A Comissão de Seleção é soberana para definir a relação dos candidatos aprovados, não cabendo recurso e/ou revisão de prova.

## **CAPÍTULO VI - DA MATRÍCULA**

**Art. 11** - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no sistema de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital específico.

**Art. 12** - Uma vez concluída a seleção, o Coordenador do CMGEO-UFPa procederá a inclusão dos aprovados no Sisca / UFPa, o qual gerará o número de matrícula de cada aluno.

**Parágrafo Único** - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do CMGEO-UFPa deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesp) a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

## **CAPÍTULO VII - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

**Art. 13** - A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas junto à Coordenação do CMGEO-UFPa, sob orientação do Coordenador do CMGEO-UFPa, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

§1º- A escolha das disciplinas optativas, a serem cursadas pelo aluno, será feita pelo candidato, por ocasião da matrícula;

§2º- É facultado ao aluno cursar disciplinas optativas de outros cursos de pós-graduação "stricto sensu" da UFPa e de outras instituições de Ensino Superior credenciados.

§3º- O CMGEO – UFPa aceitará solicitação de matrícula de alunos de outros cursos de pós-graduação “*stricto sensu*” da UFPa e de outras instituições de Ensino Superior Públicas credenciadas, limitadas às vagas ofertadas e definidas pelo Colegiado por semestre.

## **CAPÍTULO VIII - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO**

**Art. 14** - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

**Art. 15** - O aluno poderá requerer ao Coordenador do CMGEO-UFPa, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento Solicitado, desde que o pedido seja devidamente autorizado por seu orientador e aprovado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 16** - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento, Automático ou Solicitado, é de 01 (um) semestre.

§1º- Durante o Trancamento, Automático ou Solicitado, o aluno não terá direito a bolsa de estudo.

§2º- Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, poderão retornar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

**Art. 17** - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, não contabilizado o período de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 2 (duas) vezes em disciplina ou atividade;
- c) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e /ou atividade acadêmica;
- d) se tiver, ao final da conclusão dos créditos exigidos para o mestrado, CR inferior a 32 (trinta e dois);
- e) se tiver conceito igual ou inferior a R (regular) em pelo menos duas disciplinas;
- f) se não completar o número de créditos mínimos exigidos no máximo em 30 (trinta) meses;
- g) quando não cumprir as exigências estabelecidas neste Regimento.

## **CAPÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

### **SEÇÃO I - Do Colegiado de Curso**

**Art. 18** - O CMGEO-UFPa terá um Colegiado constituído pelos seguintes membros:

- a) o Coordenador do CMGEO-UFPa;
- b) o Vice-Coordenador do CMGEO-UFPa;
- c) dois professores de cada linha de pesquisa e integrante do quadro permanente do CMGEO-UFPa, definindo-se como tal, os docentes responsáveis por disciplinas do próprio CMGEO-UFPa.

**Parágrafo Único** – O Coordenado e o Vice-Coordenador serão eleitos em eleição universal para um período de 2 (dois) anos.

- d) representantes do corpo discente na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos demais representantes.

**Parágrafo Único** - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do curso do CMGEO-UFPa, observadas as normas estipuladas em resolução específica.

**Art. 19** - Caberá ao Colegiado do CMGEO-UFPa:

- a) propor o Regimento Interno do CMGEO-UFPa e suas alterações;
- b) propor o currículo do curso e suas alterações;
- c) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- d) aprovar a programação periódica;
- e) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Ensino (PROEG) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP);
- f) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do CMGEO pela UFPa, ou por agências financiadoras externas;

- g) propor convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- h) aprovar a proposta de edital com vista à admissão no Curso, elaborado pela Coordenação do CMGEO-UFPa;
- i) decidir sobre o aproveitamento de estudos;
- j) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- k) aprovar as indicações feitas pela Coordenação do CMGEO-UFPa, nos termos do art. 26 deste Regimento, bem como o parecer exarado pela Comissão referida no artigo;
- l) decidir sobre a prorrogação de prazo de integralização do curso;
- m) aprovar parecer fundamentado da comissão presidida pelo professor orientador, a respeito de projeto de trabalho final;
- n) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão.
- o) enviar anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a relação dos discentes prioritários para a concessão de bolsas de estudo, dentro dos critérios e prazos estabelecidos;
- p) julgar as decisões “ ad referendum” do Coordenador do CMGEO-UFPa, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- q) propor a lista tríplice para indicação do Coordenador e do Sub-Coordenador do CMGEO-UFPa, após consulta eleitoral;
- r) definir e aprovar a Comissão de Seleção para o curso do CMGEO-UFPa, prevista no § 1º art. 12;
- s) aprovar pedidos de trancamento de matrícula encaminhados, de comum acordo, pelo aluno e seu orientador; e
- t) estabelecer critérios para a concessão e o corte de bolsas de estudo administradas dentro do âmbito do Programa.

**Art. 20** - As Reuniões Ordinárias do Colegiado terão periodicidade mensal, em datas a serem indicadas pelo Coordenador do CMGEO-UFPa na primeira reunião anual do Colegiado;

**Parágrafo Único** - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do CMGEO-UFPa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

## **SEÇÃO II - Da Coordenação de Curso**

**Art. 21** - O CMGEO-UFPa será administrado por uma Coordenação de Curso.

**Art. 22** - A Coordenação do CMGEO-UFPa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, pertencentes ao quadro permanente do CMGEO-UFPa desta Universidade e com a titulação de Doutor ou Livre-Docente, ambos com mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução, os quais serão eleitos na forma definida pelas normas vigentes, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, conforme Regimento Geral da UFPa.

**Art. 23** - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do CMGEO-UFPa;
- b) coordenar as atividades didáticas do CMGEO-UFPa;

- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do CMGEO-UFPa;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do Colegiado, conforme previsto na alínea d) do art. 22;
- e) propor os planos de aplicação de recursos provenientes da UFPa ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado do CMGEO-UFPa;
- f) elaborar o edital relativo ao sistema de admissão a fim de encaminhá-lo ao Colegiado;
- g) indicar ao Colegiado do CMGEO-UFPa os docentes que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- h) indicar ao Colegiado do Curso os docentes que integrarão a Comissão de seleção do sistema de admissão;
- i) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- j) decidir "ad referendum" do Colegiado assuntos urgentes da competência do Colegiado do CMGEO-UFPa;
- k) encaminhar relatórios anuais para a avaliação e validação do Colegiado e da PROPESP;
- l) encaminhar a programação de cada semestre letivo para compatibilização da carga horária dos docentes de acordo com seus respectivos departamentos ou núcleos; e
- m) participar regularmente com informes das reuniões do Departamento de Geografia.

**Art. 24** - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§1º- Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação do CMGEO-UFPa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 25 deste Regimento, sob pena do CMGEO-UFPa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§2º- Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

§3º- O Docente Decano, ao assumir a Coordenação do CMGEO-UFPa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 25 deste Regimento, sob pena do CMGEO-UFPa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

### **SEÇÃO III - Da Secretaria**

**Art. 25** - A Coordenação do CMGEO-UFPa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Portaria baixada pelo Diretor do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

### **CAPÍTULO X - DO CURRÍCULO**

**Art. 26** - O currículo do CMGEO-UFPa será aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas



e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§1º- O CMGEO-UFPa terá uma carga horária mínima de 580 horas com duração mínima de 04 (quatro) e máxima de 05(cinco) semestres letivos.

§2º- Os requisitos para a obtenção do título de Mestre compreendem uma fase de obtenção de um mínimo de 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas e uma fase de elaboração e defesa do trabalho final.

§3º- O trabalho final do curso do CMGEO-UFPa consistirá de uma dissertação de mestrado, conforme previsto no art. 40.

§4º- Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração da dissertação de mestrado, distribuídas conforme a tabela abaixo.

<b>Disciplinas</b>	<b>nº de créditos</b>	<b>horas- aula</b>
Obrigatórias	12	180
Optativa	04	060
Seminários de Dissertação	16	120
Dissertação de Mestrado	16	120
<b>Total</b>	<b>48</b>	<b>480</b>

§5º- Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho final, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado por 1(um) semestre, além da duração mínima prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado.

**Art. 27** - O currículo do CMGEO-UFPa apresenta um módulo comum, módulos temáticos específicos e um módulo de dissertação de mestrado, conforme o Projeto de Criação, explicitados a seguir:

§1º- O módulo comum é constituído por três disciplinas de caráter obrigatório para as duas subdivisões da área de concentração, correspondente a 12 créditos e 180 horas aula.

a)As disciplinas obrigatórias teóricas deverão ser cursadas no primeiro e segundo semestre letivo.

§2º- Os módulos temáticos específicos correspondem às duas subdivisões da área de concentração (grandes linhas de pesquisa), conforme definidas no projeto de criação, entendidas enquanto áreas de acumulação científica de docentes e discentes do curso em torno das quais se desenvolvem o ensino, a pesquisa e a extensão, a saber:

- *Gestão urbana e regional*
- *Gestão dos recursos naturais e meio ambiente*

a) os módulos temáticos são constituídos por disciplinas optativas que deveram ser cursadas preferencialmente no segundo semestre letivo, uma em cada linha temática.

§3º- O módulo de dissertação deverá ser cursado preferencialmente após a conclusão de todos os créditos. Este módulo compreende:

- a) a realização de dois Seminários de Dissertação;
- b) a elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado pelo mestrando.

§4º- Os Seminários de Dissertação constituem-se no exame de qualificação e na pré-defesa e representa pré-requisito para a realização da Defesa da Dissertação, conforme regulamentado no art. 44.

## **CAPÍTULO XI - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO**

**Art. 28** - O CMGEO-UFPa terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

## **CAPÍTULO XII - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 29** - O corpo docente do CMGEO-UFPa será constituído por professores indicados pelo Colegiado do CMGEO-UFPa, após parecer técnico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que encaminhará a constituição proposta à apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§1º- O credenciamento do corpo docente será solicitado pelo CMGEO-UFPa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica, portaria baixada por essa Pró-Reitoria.

§2º- O corpo docente do CMGEO-UFPa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro da Universidade Federal do Pará.

## **CAPÍTULO XIII - DO REGIME ESCOLAR**

### **SEÇÃO I - Do Ingresso**

**Art. 30** - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos prazos dos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas, conforme estabelecem os art. 12 e 13.

**Art. 31** - O CMGEO-UFPa elaborará o seu Edital Individual de Seleção, o qual deverá obedecer ao disposto no art. 11.

## **SEÇÃO II - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos**

**Art. 32** - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos e pela comprovação de conhecimento de uma língua estrangeira.

§1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§2º- Os resultados das avaliações realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos de Exc a Ins, que corresponderão, respectivamente aos graus:

- a) EXC (excelente) – [9 a 10,0] (nove a dez)
- b) BOM (bom) – [7,0 a 8,9[ (sete a oito virgula nove)
- b) REG (regular) – [5,0 a 6,9[ (cinco a seis virgula nove)
- c) INS (insuficiente) [0 a 4,9[ (zero a quatro virgula nove)

§3º- Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a R (regular), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§4º- A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º e 3º deste artigo.

§5º- Aos alunos que satisfizerem aos critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

**Art. 33** - A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista nos art. 36, 39 e 40, será expressa em unidades de créditos.

**Art. 34** - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, a 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas e a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, estágio supervisionado e atividades de laboratório, devidamente registrados.

**Art. 35** - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do CMGEO-UFPa, os créditos de outros cursos de pós-graduação “stricto sensu” credenciados, obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do curso, na proporção de até 1/3 (um terço) do total de créditos do curso na UFPa, excluídos aqueles referentes às disciplinas obrigatórias e ao trabalho final.

**Art. 36** - O aluno deverá integralizar o currículo do curso dentro do prazo máximo de 30 meses com duração mínima de 480 horas, incluído 1 (um) período de trancamento ao qual tem direito, automático ou solicitado, e a apresentação e defesa do trabalho final.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento deste artigo incorre no que prevê a letra “a” do art. 20 deste Regulamento, com fins de cancelamento de matrícula.

## **CAPÍTULO XIV - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS**

### **SEÇÃO I - Das Exigências**

**Art. 37** - São exigências para a obtenção de título:

- a) apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do curso

**Parágrafo Único** - A integralização curricular sem apresentação e aprovação do trabalho final não implicará direito ao título de Especialista.

### **SEÇÃO II - Do Trabalho Final**

**Art. 38** - Fica definido como trabalho final do CMGEO a elaboração e aprovação de dissertação, conforme definida por este Regimento, na qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

**Art. 39** - Para a elaboração da dissertação de mestrado, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do CMGEO-UFPa, a designação de um professor orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do CMGEO-UFPa.

§1º - Poderá haver um co-orientador do trabalho final, cujo nome será homologado pelo Colegiado do CMGEO-UFPa.

§2º - Professores aposentados desta Universidade, poderão orientar dissertações, desde que, quando ativos, houvessem sido credenciados para lecionar nos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado, devendo, nesta situação, haver autorização especial do Colegiado do CMGEO-UFPa.

§3º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador, mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do CMGEO-UFPa, que deferirá ou não o pedido.

§4º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do CMGEO-UFPa, interromper o trabalho de orientação.

**Art. 40** - Cada professor não poderá orientar mais do que 5 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

**Parágrafo Único** - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do CMGEO-UFPa, homologada pela Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 41** - O projeto de dissertação de mestrado, após encaminhamento favorável do orientador, deverá ser apresentado pelo aluno, no Exame de qualificação à uma Comissão de Projeto, constituída para este fim, composta pelo orientador e por 2(dois) docentes portadores do título de doutor.

**Parágrafo Único** - Caberá à Comissão de Projeto aceitar o projeto de dissertação, atribuindo-lhe um conceito de I (Insuficiente) a Exc (Excelente), recusá-lo definitivamente ou solicitar reformulação dentro do prazo previsto para a conclusão do curso, levando em conta, o aprofundamento do tema e o caráter da proposta.

**Art. 42** - A Defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser precedida por um Seminário de Dissertação (Pré-Defesa), onde o aluno apresentará o andamento de sua dissertação de mestrado perante uma Comissão de Avaliação, constituída para este fim, composta pelo orientador e por 2 (dois) docentes portadores do título de doutor.

§1º- O Seminário de Dissertação deverá preceder em pelo menos três meses a Defesa da Dissertação.

§2º- A aprovação no Seminário de Dissertação constitui pré-requisito para a realização da Defesa da Dissertação.

§3º- Caberá à Comissão de Avaliação aprovar o aluno para a Defesa, recusá-lo definitivamente ou solicitar reformulações do trabalho, a ser reapresentado perante à mesma dentro do prazo previsto para a conclusão do curso.

**Art. 43** - A dissertação de mestrado será julgada por uma comissão examinadora constituída por 03 (três) membros portadores do título de Doutor ou equivalente, entre os quais o orientador e 01 (um) membro não pertencente ao CMGEO.

**Art. 44** - A comissão examinadora, pela maioria simples de seus membros, indicará a aprovação ou não da dissertação de mestrado, nos termos deste Regimento.

§1º- A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação da dissertação de mestrado, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

§2º- A comissão examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

§3º- Após a aprovação, o aluno entregará à Secretaria do curso 5 (cinco) exemplares da dissertação e um artigo que sintetize a discussão e o desenvolvimento da temática enfocada.

### **SEÇÃO III - Da Concessão de Grau**

**Art. 45** - Ao aluno do CMGEO-UFPa que satisfizer às exigências do Regulamento Geral da UFPa e do Regulamento Específico do CMGEO-UFPa será conferido o grau de Mestre em Geografia.

**Art. 46** - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação do CMGEO-UFPa encaminhará ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPa, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), a documentação atinente, da qual constarão obrigatoriamente o histórico escolar e a ata dos trabalhos finais com parecer conclusivo da comissão examinadora.

**Parágrafo Único** - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá certificado, o qual será encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino, para o devido registro.

## **CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 47** - Na primeira reunião do Colegiado do CMGEO-UFPa, a realizar-se tão logo este obtenha recomendação da CAPES para iniciar suas atividades letivas, deverão ser indicados o Coordenador e Vice-Coordenador do CMGEO-UFPa para um primeiro mandato.

**Art. 48** - O Coordenador do CMGEO-UFPa, além das providências atinentes ao curso deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o rol das disciplinas do CMGEO-UFPa, informando a sua vinculação ao Departamento de Ensino, visando a sua codificação e posterior registro no Sisca/UFPa.

## **CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49** - As disposições deste Regimento serão disciplinadas por Instruções Normativas, emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 50** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do CMGEO-UFPa, respeitando-se a legislação federal e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

**Art. 51** - Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente de acordo com o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

**Art. 52** - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo CMGEO-UFPa e tão logo o CMGEO-UFPa obtenha recomendação junto à CAPES para dar início as atividades letivas.